

LEI Nº 7.608, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a desafetação de uso e autorização para alienação sob a forma de doação, imóvel integrante do patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, consoante art. 17 da Lei nº 8.666/93.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da condição de bem de uso especial, terreno pertencente ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, localizado no Município de Redenção, com a seguinte caracterização: terreno urbano localizado na quadra nº 06, do loteamento Novo Horizonte, com área total de 6.027, 30m², com área construída de 1.026, 06m², em formato de polígono retilíneo de seis lados, com as seguintes medidas, limites e confrontações:

I - 1º lado com 42m de frente com a Av. General Humberto de Alencar Castelo Branco;

II - 2º lado com 120m pela lateral direita, fazendo frente com a Av. Brasil;

III - 3º lado com 60m de travessão, no fundo fazendo frente com a Av. Brasil;

IV - 4º lado com 54,85m, de frente com a Av. Joaquim de Souza Lima, segmento de reta dos fundos para frente;

V - 5º lado com 18m, de segmento de reta perpendicular com o 4º lado;

VI - 6º lado com 65, 15m, de segmento de reta perpendicular ao 1º lado.

Parágrafo único. O terreno ora individualizado está inserido em uma área maior, que totaliza 7.200m², coletada sob a matrícula nº 6.454, conforme Escritura Pública do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Redenção.

Art. 2º Fica autorizada a doação ao Município de Redenção da parte individualizada nos incisos do art. 1º desta Lei, correspondente ao terreno ora desafetado, que será destinado à construção da Feira Coberta do Entroncamento.

* Este artigo 2º teve sua redação alterada pela Lei nº 9.206, de 13 de janeiro de 2021, publicada no DOE Nº 34.460, de 14/01/2021.

* A redação alterada continha o seguinte teor:

“Art. 2º Fica autorizada a doação, ao Município de Redenção, da parte individualizada nos incisos do art. 1º desta Lei, correspondente ao terreno ora desafetado, que será destinado a abrigar as instalações da nova sede da Prefeitura Municipal.”

Art. 3º O Município donatário obriga-se a:

- I - não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no art. 2º desta Lei;
- II - responder perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele recair;
- III - satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive, as de registro da competente Escritura;
- IV - iniciar a construção de que trata o art. 2º no prazo máximo de quatro anos.

Art. 4º O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei, ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o terreno ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 5º Na Escritura Pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o doador com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de março de 2012.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.127, de 29/03/2012.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.